



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0572/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0572/1996 DE 12/06/96

PROMOVENTE: VEREADOR

GILSON BARRETO

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FAIXA EXCLUSIVA PARA TRÂNSITO DE MOTOCICLETAS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

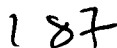
CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 17:31:15

00000014278-65



ARQUIVADO EM 20/06/96

RECEBIDA ATENÇÃO
CHEFE DE SESSÃO



Folha no 01 da proc
no 572 da 396

São Paulo

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE: 12 JUN 1996
 COMITADO DE POLÍTICA
 POL. JUR., METOD. E M.A.;
 FINANC. E ORÇAME. E
 PRESIDENTE

Projeto de Lei nº

~~01-FL~~
01-0572/1296

Dispõe sobre a criação de faixa exclusiva para trânsito de moto bicicletas nas vias públicas do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo, decreta:

Art.1º - Fica instituído no âmbito municipal de São Paulo, a faixa demarcatória para o tráfego de motociclistas nas vias públicas sobre as faixas seccionadas e faixas exclusivas para as motocicletas antes das faixas de retenção e pedestre já existentes nas vias públicas do Município de São Paulo .

Art.2º - Os motociclistas poderão trafegar sobre as faixas seccionadas desde que as mesmas disponham de sinalização complementar ao tráfego de moto e quando o trânsito estiver lento ou parado.

Art.3º - A sinalização deverá possuir as seguintes medidas: 1 (um) metro de largura por 1 (um) de comprimento nas laterais na cor branca, com a inscrição MOTO.

Art.4º - Fora as condições do artigo 3º, o motociclista deverá trafegar ocupando o mesmo espaço que ora se destina aos automóveis.

Art.5º - Para maior segurança aos pedestres, fica estabelecido uma faixa exclusiva para motociclistas antes das faixas de retenção e pedestres, a mesma deverá possuir as seguintes medidas:

~~= 2 (dois) metros de largura e o mesmo de comprimento as faixas já existentes para retenção dos automóveis.~~

11 2 JUN 1996

- DT. 10 -

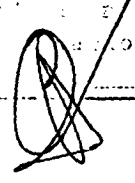
COP-0564

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE () ... r/bri

cado(s) ... 2a 3 ... sob

n.º 4 18/06/96





Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc.
no	571	da 19 96

Art.6º - A faixa exclusiva para motociclistas não poderá ser transposta pelos motoristas, mesmo que as mesmas não venham a serem ocupadas pela motocicleta naquele momento.

Art.7º - As faixas exclusivas para motociclistas deverão serem sinalizadas na cor amarela, identificando assim, a sua utilização.

Art.8º - Sendo ocupadas eventualmente pelos motoristas, serão objeto de multa pelo poder público municipal ou estadual.

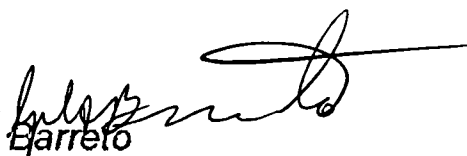
Art.9º - O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60(sessenta) dias a contar de sua vigência.

Art.10º - As despesas decorrentes de execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

12 de junho

Sala de Sessões, ~~2 de maio~~ de 1996.


Gilson Barreto
Vereador - PSDB



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	03	de proc
no	572	da 96

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a regulamentação de faixa exclusiva para o trânsito de motociclistas sobre as faixas seccionadas, tendo em vista o grande número de veículos dessa natureza que transitam diariamente em nosso Município prestando serviços relevantes a nossa sociedade como um todo.

Por se tratar de um veículo rápido, muitas vezes transportam correspondências, documentos e órgãos para transplantes. As mesmas já trafegam sobre as faixas seccionadas as vistas de motoristas que já estão acostumados com a presença das motocicletas.

A regulamentação de faixa para motociclistas vem de encontro a uma reivindicação antiga das empresas de moto boy e motociclistas da Capital que enfrentam "fechadas" constantes dos motoristas que alegam não ter visto o motociclista, provocando assim graves acidentes.

Com a regulamentação da faixa para motocicleta, o motorista tomará conhecimento através da imprensa escrita e falada sobre a sua existência, e como deverá se comportar ao mudar de faixa de trânsito. Hoje até os órgãos públicos (Municipal, Estadual e Federal) utilizam as faixas seccionadas para se locomoverem em suas emergências e nas atividades rotineiras. Outrossim o presente projeto visa diminuir o grande número de atropelamento de pedestres que atravessam fora da faixa de segurança. A sinalização no solo alertará os pedestres sobre este veículos que muitas vezes são ignorados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 04

do processo n° 572 de 19 96 18/06/96 (a)

Ao Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

PL 515/93 ^{Art.}, 524/95 ^{Art.}, 293/95, 30/94

em 18/06/96.

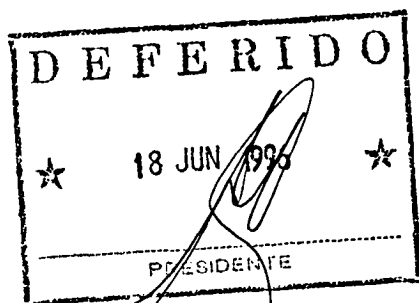
FAIXA A
1101



Câmara Municipal de

Folha nº _____	do proc. nº _____
São Paulo	

fls. 5 f



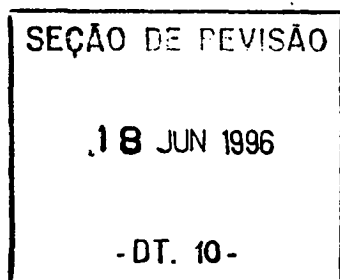
Requerimento 13 - RDS
13-0714/1996

Retirada e arquivamento
do PL nº 572/96

Requeiro à Douta Mesa, nos termos do artigo 223, VI, do regimento interno desta casa, a retirada e o conseqüente arquivamento do PL nº 572/96, que dispõe sobre a criação de faixa exclusiva para trânsito de motociclistas nas vias públicas no Município de São Paulo, de minha autoria.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1996

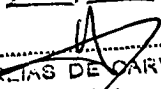

Gilson Barreto
vereador

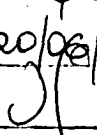


Ad DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo.

19/06/96


LUIZ ARIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c:	05 fls.
Arquivo em	20/06/96
O Func.º	

VIVIANE FERREIRA DA
Assistente Técnica de Direção 1